

DESPACHO

Provas de Aferição - Ano Letivo 2015/2016

O Decreto-Lei nº 17/2016 de 4 de abril, no nº 1 do artigo 24º-B, do aditamento ao Decreto-Lei nº139/2012, de 5 de julho, institui a “aplicação universal e obrigatória” das provas de aferição nos 2º, 5º e 8º anos, no presente ano letivo. Como disposição transitória, o nº 2 do artigo 5º prevê a possibilidade da sua não realização, no ano letivo 2015/2016, por decisão “especialmente fundamentada” do diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Nestes termos, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, na sua reunião de 20 de abril de 2016, entendo não haver fundamento para a não realização das Provas de Aferição dos 2º, 5º e 8º anos de escolaridade, pelo que decorrerão de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I do Decreto-Lei nº 17/2016.

Moimenta da Beira, 27 de abril de 2016

O Diretor

Alcides Sarmiento
